



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Dr. José Francisco

Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 | Edição n° DOM20230403 Codó - MA, 03/04/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei N° 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

ti@codo.ma.gov.br

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

CONSIDERANDO - Que, a partir do dia 01 de abril do corrente ano o município de Codó/MA vem sendo afetado por fortes e ininterruptas chuvas na sede e zona rural, que provocaram o aumento do nível do rio Itapecuru e seus afluentes, colocando toda a população em risco constante;

CONSIDERANDO - Que, com o aumento do volume das águas do rio Itapecuru várias residências e ruas foram inundadas, precisando da intervenção da Defesa Civil, que removeu várias pessoas dos locais atingidos para alojamentos próprios do município (escolas e centros comunitários) e outros para residências de parentes e amigos;

CONSIDERANDO - Que, na zonal rural vários povoados ficaram isolados, devido ao transbordamento de riachos e córregos, causando danos nas estradas vicinais e pontes, assim como, também, já se contabiliza prejuízos nas plantações, afetando diretamente o homem do campo;

CONSIDERANDO - Que, em decorrência dos danos causados pelas fortes enchentes, o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da inundação, bem como para assistência e socorro aos afetados, que resultaram em danos materiais, econômicos e sociais ao município, além de contabilizar prejuízos para a agricultura;

Gabinete

DECRETO No 4.401, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Declara situação de emergência nas áreas urbanas e rurais do Município de Codó, afetadas em razão de chuvas intensas e inundações graduais - COBRADE 1.2.1.0.0, nos termos da Portaria MI n° 260, de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria MI n° 3646/2022, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, constatando e relatando a ocorrência do desastre em razão das fortes chuvas e alagamentos é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre natural classificado e codificado como OBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MI n° 260/2022 e Portaria MI n° 3646/2022.



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e sua reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre natural, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza -se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação dos moradores;
- II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, bem como o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, com vistas a segurança da comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do

desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a necessidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de abril de 2023.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei N° 1.718 de
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, 538, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

